



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

PROJETO DE LEI N°: 721/2020

ÍNDICE

05/03/2020 – O PROJETO CHEGOU A ESTA CASA LEGISLATIVA;

05/03/2020 – O PROJETO FOI VOTADO EM PLENÁRIO, SENDO APROVADO PELA MAIORIA DOS VOTOS;

06/03/2020 – O PROJETO FOI SANCIONADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

06/03/2020 – O PROJETO FOI PUBLICADO, TORNANDO-SE LEI MUNICIPAL N°: 692/2020.



Correntes, 04 de março de 2020.

OFÍCIO GAB Nº 075/2020

A Excelentíssima Senhora.

Cristiane Lopes de Araújo

Presidente da Câmara Municipal das Correntes

Assunto: Encaminhar ANEXO o Projeto de Lei nº 721/2020 e Mensagem de Lei nº 721/2020.

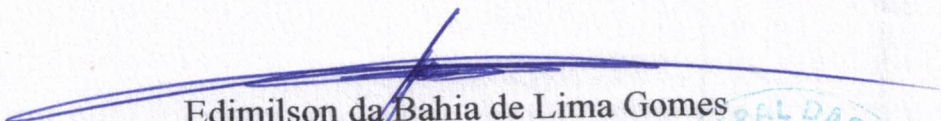


Prezado Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho através deste encaminhar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 721/2020 e Mensagem de Lei nº 721/2020, para apreciação e aprovação do referido Projeto.

Sem mais para o momento, renovamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,


Edimilson da Bahia de Lima Gomes
Prefeito

matheus Severo
05/03/2020


Ao Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Correntes

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 721/2020 , que reajusta o salário dos Servidores Municipais e dá outras providências.

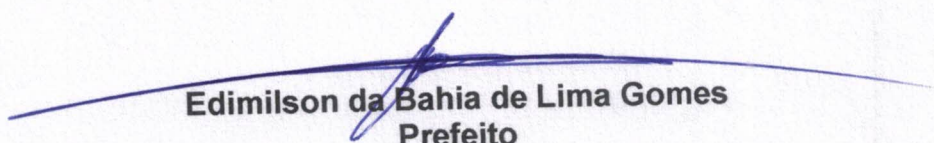
Fica fixado em R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) o valor do menor vencimento base dos Servidores Públicos, constantes do quadro de pessoal do Município das Correntes.

Isto que foi exposto representa dizer que o Projeto de Lei anexo a que ora encaminhado à Câmara Municipal, deverá ter preferência e precedência para votação.

Atenciosamente.

Correntes, 04 de março de 2020.

Atenciosamente.


Edimilson da Bahia de Lima Gomes
Prefeito



EMENTA: Reajuste salário dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, Estado de Pernambuco, com a graça de Deus e a vontade do povo, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) o valor do menor vencimento base dos Servidores Públicos, constantes do quadro de pessoal do Município das Correntes.

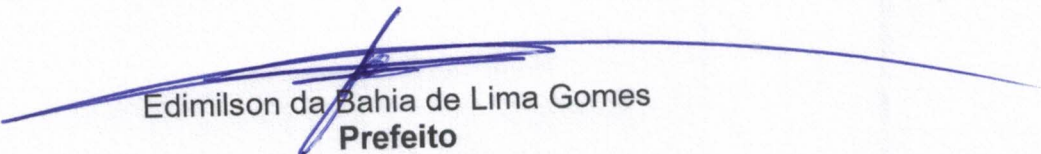
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Serão Lançadas à Conta das dotações orçamentárias, constantes do orçamento municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentarias nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal 4.320/64.

Art. 3º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, será demonstrado por ocasião da concessão, uma vez que as despesas não acarretam elevação de ações.

Art. 4º - Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2020.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2020.


Edimilson da Bahia de Lima Gomes
Prefeito



Votação do Projeto de Lei Nº 721/2020.

~~Antônio~~
Cristiane Lopes de Araújo
Presidenta

**FALTOU A
SESSÃO**

~~Antônio~~
Cicero da Silva
1º Secretário

Antônio C. C. Alves
2º Secretário

~~Antônio~~
Wilton M. X. Junior
Vereador

~~Antônio~~
Erlan Leandro Albuquerque
Vereador

**FALTOU A
SESSÃO**



~~Antônio~~
Rafael Genório de Melo
Vereador

José Cardoso Soares
Vereador

~~Antônio~~
José Geraldo da Silva
Vereador

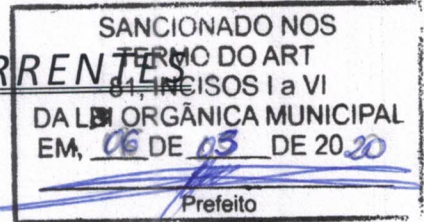
~~Antônio~~
Ocioni Barbosa da Silva
Vereador

Correntes, 05 de Março de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo



PROJETO DE LEI Nº: 721/2020.

EMENTA: Reajuste salário dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na 5ª (quinta) Sessão Ordinária em 05 de março de 2020, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) o valor do menor vencimento base dos Servidores Públicos, constantes do quadro de pessoal do Município das Correntes.

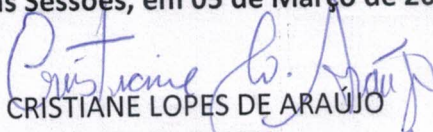
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Serão Lançadas à Conta das dotações orçamentárias, constantes do orçamento municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal 4.320/64.


Art. 3º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, será demonstrado por ocasião da concessão, uma vez que as despesas não acarretam elevação de ações.

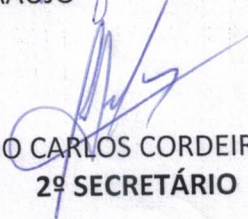
Art. 4º - Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2020.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de Março de 2020.


CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO
PRESIDENTA


CÍCERO DA SILVA
1º SECRETÁRIO


ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES
2º SECRETÁRIO



LEI MUNICIPAL Nº 692/2020

EMENTA: Reajuste salário dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) o valor do menor vencimento base dos Servidores Públicos, constantes do quadro de pessoal do Município das Correntes.

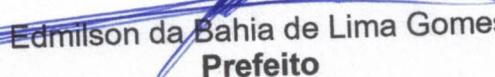
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Serão Lançadas à Conta das dotações orçamentárias, constantes do orçamento municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentarias nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal 4.320/64.

Art. 3º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, será demonstrado por ocasião da concessão, uma vez que as despesas não acarretam elevação de ações.

Art. 4º - Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2020.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 06 de março de 2020


Edmilson da Bahia de Lima Gomes
Prefeito

